



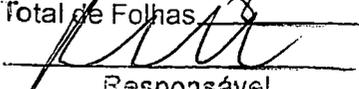
PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.523 / 2022

Nº de Folhas 1

Total de Folhas 1


Responsável

LEI Nº 3.523 DE 06 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Maravilha – **CMEI Terezinha de Alencar Lacerda**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, localizado na Rua Terra Nova, 368, no Bairro Jardim Maravilha, fica denominado - **CMEI Terezinha de Alencar Lacerda**.

Art. 2º - Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva a homenageada.

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

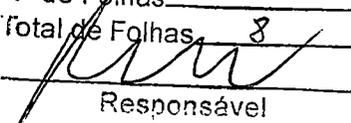
Autor: Capitão Alencar

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.523 / 2022
Nº de Folhas 2
Total de Folhas 8

Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.623/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Maravilha – CMEI Terezinha de Alencar Lacerda". Tombada sob nº 3.523, de 06 de maio de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3523, 1/2022
Nº de Folhas 3
Total de Folhas 8
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 042/2022 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Maravilha – **CMEI Terezinha de Alencar Lacerda**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, localizado na Rua Terra Nova, 368, no Bairro Jardim Maravilha, fica denominado - **CMEI Terezinha de Alencar Lacerda**.

Art. 2º Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva a homenageada.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Capitão Alencar

Gabinete da Presidência, 05 de maio de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



APROVADO
Votação: 16 x 0
Data: 05/05/22

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

PROJETO DE LEI Nº 042/2022 – 13/04/2022

Autor: Capitão Alencar

APROVADO
Votação: 16 x 0
Data: 05/05/22

Ementa: Dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Maravilha – CMEI Terezinha de Alencar Lacerda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, localizado na Rua Terra Nova, 368, no Bairro Jardim Maravilha, fica denominado - **CMEI Terezinha de Alencar Lacerda**.

Art. 2º Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva a homenageada.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade prestar uma justa homenagem a uma pessoa simples, humilde e popular, a senhora Terezinha de Alencar Lacerda, nascida em 18 de Abril de 1948, petrolinense, licenciada em Biologia, casada com Milton Ferreira de Lacerda e mãe de Teresa Cristina de Alencar Lacerda e Ricardo de Alencar Lacerda, lecionou na Escola Estadual de Petrolina durante os anos de 1975 até 1984, ano em que transferiu-se para a cidade de Carpina-PE, continuando sua docência na Escola José de Lima Júnior. Logo em seguida, em 1987, retorna para Petrolina para compor o corpo docente da Escola Eduardo Coelho. Em 1991 foi designada para a função de Chefe de Secretaria da Escola Manoel Xavier Paes Barreto. Em 1992, ingressou na Escola Poeta Raulino Sampaio tornando-se gestora em 1993 até sua aposentadoria em 1997.

Sua trajetória profissional se destaca por despertar admiração por sua dedicação e paixão pelas diversas funções exercidas na escola pública. Tanto como professora, chefe de secretaria escolar ou como gestora, tinha uma atuação de cuidado e carinho com a garantia da qualidade do ensino público.

É unânime e presente a memória de sua atuação nas escolas, destacando-se pela capacidade humana e de promoção da elevação do nível de consciência cidadã pelos direitos educacionais de toda a comunidade escolar. Mesmo quando em 1989 o seu filho mais velho adquiriu uma doença neurológica degenerativa, soube seguir com competência, zelo e dedicação em seu trabalho

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.523, 2022
Nº de Folhas 4
Total de Folhas 8
Responsável

educativo e como gestora. Não se abateu com perda do filho e manteve firme o seu objetivo em lutar pela seus alunos e demais professores.

São incontáveis os depoimentos de professoras testemunhando sua luta em defesa de uma escola pública com qualidade para todos e todas, sempre radiante em solidariedade para com os segmentos envolvidos nas escolas onde trabalhou.

Uma das diretoras da GRE, a querida professora Ieda Machado Lima, em seu depoimento sobre quem foi Terezinha, enfatizou com detalhes: “- Ela era uma pessoa humana, correta, justa e proativa, mas muito humana. É difícil descrevê-la, pois ela não media esforços em suas reivindicações e não havia como não atendê-las, pois era realmente uma pessoa exemplar. Ela tinha habilidade, determinação e coragem. Guardo a amizade e as palavras que ela me deixou como exemplo. Sempre será uma pessoa imortal em meu coração. Lembro muito bem que em momento nenhum foi desculpa os cuidados com o filho para não manter o seu trabalho... saudades”.

Como gestora, despertou o respeito e confiança de professores e das famílias dos estudantes pela sua habilidade e competência gestora em associar a garantia de um ensino qualificado com ênfase na atenção e promoção do ser humano através do respeito, do afeto e do amor, imprescindíveis ao processo de ensino-aprendizagem e de uma escola pública digna e de qualidade.

DEPOIMENTOS SOBRE ATUAÇÃO DE TEREZINHA EM SEU PERCURSO PROFISSIONAL COMO EDUCADORA E GESTORA

"Terezinha é um exemplo de pessoa, como ser humano e como gestora. Pessoa correta, justa, capaz e proativa. Tudo o que era possível fazer pa beneficiar os professores, alunos e a escola ela fazia sem medir esforços. Era a primeira a chegar à Gerência Regional de educação para reivindicar melhorias para a escola. Habilidade determinação e coragem eram suas maiores qualidades. Era uma amiga especial. Cuidava do filho especial Ricardo com todo carinho, mas isso nunca limitou sua dedicação à escola. Guardo em meu coração as palavras que ela me deixou. Terezinha é uma pessoa imortal!" (Depoimento da Professora IÊDA, então Gestora da GRE por ocasião da atividade profissional da Professora Terezinha)

"Falar de Teca é um prazer. Os anos em que convivi a seu lado como secretária na Escola Poeta Raulino Sampaio foi um presente de Deus. Terezinha nos ensinou muito. Uma excelente profissional, com compromisso indescritível, uma humanidade e simplicidade fora do comum. Acolhedora e enormemente preocupada com a escola. Tinha uma visão ampla para com todos os setores da escola, com todo o seu espírito destemido e guerreiro. Quem não a conhecia chegava a se assustar. Sabíamos da imensidão que era o seu coração. Competente e generosa, tinha zelo pelo patrimônio público. Nada a fazia reclamar de cansaço por qualquer razão. Ela não falhava. Foi grande meu aprendizado estando a seu lado. Tenho eterna gratidão! Grande gestora, profissional, mãe e esposa. Terezinha era uma "mãezona" por abraçar, por acolher por demonstrar sua essência através de sua dedicação às pessoas. Eu a defino com duas palavras: guerreira incansável! " (Depoimento da Professora Isa - integrante da equipe da Professora Terezinha por ocasião de sua atuação como gestora)

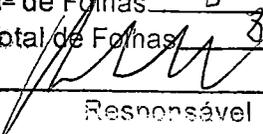
Falar de Terezinha é falar de uma pessoa muito simples, determinada, corajosa e apaixonada pela educação. Não média esforços para ajudar quem queria estudar. Eu a substituí como secretária e pude entender sua solidariedade pela paciência que teve em me repassar com carinho tudo o que aprendi. Era muito sensível para perceber a necessidade do próximo. A sua vaidade com a perfeição nas atividades da profissão era admirável! Seu afeto e cuidado para com as pessoas

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.523 / 2022

Nº de Folhas 5

Total de Folhas 8


Responsável

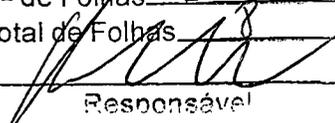
transcendia os muros da escola. (Depoimento da Professora Raimunda, sua colega da Escola Eduardo Coelho)

Conheci Tereza durante sua passagem pela Escola Eduardo Coelho, onde eu também trabalhava. Na verdade, nessa época ela estava ajudando na secretaria da escola e no início do ano de 1991, fui convidada para a direção da escola Paes Barreto. Não poderia aceitar o convite se não fosse com a ajuda, a disposição e disponibilidade de Tereza porque vendo como a mesma vinha resolvendo alguns problemas no Eduardo Coelho, a convidei para ser Secretária do Paes Barreto e ela prontamente topou.

Sempre com sorriso, não deixava ninguém que precisasse de um documento esperando. Lembro quando ela foi convidada a assumir a Poeta Raulino Sampaio me disse: "agora vc já sabe os caminhos dos documentos de uma secretaria de escola, já posso me afastar". Tereza Lacerda, pessoa simples, muito comprometida com tudo o que fazia. (Depoimento da Professora Léia Loura, colega de Terezinha na Escola Eduardo Coelho. Em seguida, convidou-a para compor sua equipe como gestora da Escola Paes Barreto)

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2022.


JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
Vereador **CAPITÃO ALENCAR**

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.523 / 2022
Nº de Folhas 6
Total de Folhas

Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI 042/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO JARDIM MARAVILHA – CMEI TEREZINHA DE ALENCAR LACERDA

AUTOR: CAPITÃO ALENCAR

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo, que dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Maravilha – **CMEI Terezinha de Alencar Lacerda**, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PARECER

PROJETO DE LEI 042/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO JARDIM MARAVILHA – CMEI TEREZINHA DE ALENCAR LACERDA

AUTOR: CAPITÃO ALENCAR

RELATOR: ALEX DE JESUS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.523, 1 2022
Nº de Folhas 8
Total de Folhas 8
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade prestar justa homenagem a uma pessoa simples, humilde e popular, a senhora **Terezinha de Alencar Lacerda**. Sua trajetória profissional se destaca pelas diversas funções exercidas na escola pública, tanto como professora, chefe de secretaria escolar ou como gestora, tinha uma atuação de cuidado e carinho com a garantia da qualidade do ensino público.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.


VER. GATURIANO PIRES DA SILVA - PRESIDENTE


VER. ALEX SANDRO DE JESUS GOMES – RELATOR


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – SECRETÁRIO